Anexo do Doc. nº

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 356

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decretou e Êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a receber, sem a multa de 10% (dez por cento) e com desconto, por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data desta lei, todo e qualquer impôsto ou taxa, devidos até 31 de Dezembro de 1954.

§ 1º - O disposto neste artigo abrange as dívidas já entregues à Diretoria de Serviços Jurídicos, desde que ainda se encontrem na fase de cobrança amigável.

§ 2º - Se a dívida estiver ajuizada, o seu pagamento poderá ser feito, sem a multa, pagas, porém, pelo contribuinte as custas judiciais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 18 de Junho de 1955.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Mod. 200 - 5-55 - 3.000 - G. S. V. J. L.